
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 319/2020

“Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsa ‘Agente de Fiscalização Covid-19’ no Município de Jacanã/RN e dá outras providências”.

O Prefeito de Jacanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacanã/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsa “Agente de Fiscalização Covid-19”, para atuar na fiscalização das medidas preventivas relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no Município de Jacanã/RN.

Art. 2º O Programa de Bolsa “Agente de Fiscalização Covid-19” objetiva, em caráter temporário, fiscalizar os comércios locais, participar de ações coletivas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, promover blitz sanitárias, realizar desinfecção de ambientes e demais atividades correlatas ao enfrentamento da doença provocada pelo COVID-19.

Art. 3º Para fins desta Lei, serão selecionados entre 05 (cinco) e 10 (dez) agentes, preferencialmente, dentro do grupo “Jacanã contra a Covid-19”, que já vem atuando, voluntariamente, desde abril/2020 em ações de combate à disseminação da doença provocada pelo coronavírus.

Art. 4º O programa será chefiado pelo coordenador de vigilância sanitária do Município.

Art. 5º A duração do programa será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 6º A assinatura do termo de compromisso não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 7º O valor da remuneração do bolsista é fixo na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 8º A jornada de atividade será de 30 (trinta) horas semanais, abrangendo atividades nos finais de semana.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Fundo Municipal de Saúde – FMS e no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacanã/RN, 24 de julho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal de Jacanã/RN

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:E06C998E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/07/2020. Edição 2322
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>